

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.619, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para criar o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

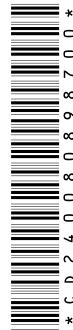
Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do ilustre Deputado Duda Ramos, cria o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que é um reconhecimento concedido gratuitamente a empresas que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho.

Na justificação, o parlamentar menciona que os principais objetivos da proposição é fomentar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho e o de colaborar na promoção de uma mudança cultural nas empresas, destacando a importância da adaptação do ambiente de trabalho para melhor acolher esses profissionais.

Além desta Comissão, o projeto de lei também foi encaminhado às Comissões Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania com tramitação em regime



* C D 2 4 0 0 8 0 8 9 8 7 0 0 *

ordinário (Art. 151, III, RICD) e apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, inciso II). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei propõe criar o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como objetivo principal fomentar a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho. O selo visa reconhecer e valorizar as empresas que adotam políticas inclusivas, destacando a importância da adaptação do ambiente de trabalho para melhor acolher esses profissionais e promover um mercado corporativo mais inclusivo e diversificado.

A inclusão social e econômica de pessoas com TEA é um desafio que exige ações concretas, dado o estigma e a falta de informações sobre as potencialidades e necessidades desse público. Apesar dos avanços legislativos, ainda há grandes dificuldades para integrar essas pessoas de forma justa e digna no mercado de trabalho, o que prejudica sua empregabilidade e limita o direito ao trabalho e ao desenvolvimento pleno.

O Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com TEA, além de premiar as iniciativas já existentes, tem a intenção de inspirar outras empresas a adotar práticas inclusivas. O selo poderá ser utilizado pelas empresas para divulgar sua marca, produtos e serviços, valorizando a imagem corporativa e reforçando a responsabilidade social. Contudo, o uso do selo será cuidadosamente regulamentado para evitar confusão entre a inclusão e a qualidade dos produtos ou serviços.

O projeto também prevê benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte que receberem o selo, como estímulos creditícios adicionais, o que as ajudará a implementar políticas inclusivas.



* C D 2 4 0 0 8 0 8 0 8 9 8 7 0 0 *

Por fim, a criação do selo promove uma transformação cultural nas empresas, incentivando a adoção de práticas inclusivas que melhoram o clima organizacional e tornam as empresas mais abertas à diversidade. Isso não apenas gera um impacto positivo no ambiente de trabalho, mas também contribui para uma sociedade mais justa e equitativa.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 3.619/2024 promove avanços relevantes para os setores industrial, comercial e de serviços, incentivando a inclusão de pessoas com TEA e fomentando um ambiente de trabalho mais diverso e responsável.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.619, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240080898700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* C D 2 4 0 0 8 0 8 9 8 7 0 0 *